ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 046/97 Data 17 / 11 / 1997

Nome: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/97

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU.

DEVOLVIDO AO AUTOR, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 169/98 DE 18 DE JUNHO DE 1.998.-

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.11.1997

PROTOCOLO: 17.11.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

17.11.1997

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/97

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIACAO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02 - JUSTIFICATIVA
03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
04 - PARECER DA COMISSÃO

Ao Vereador JAIR LOSS para dar a tramitação regimental.
Em 27 de abril de 1.998.

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Câmara Municipal, 13 de Novembro de 1.997.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada PFL

MARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
046/97	17 11 97

PRESIDENTE

eador Nadir Tormen
elatar
3.04.98

OSS PRES; COMISSÃO

TIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador:
Luiz D. S. de Brito
Para Relatar.
Data: 18/11/97

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO,/ NA SESSAO ORDINARIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1.997, E APOS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇAO DA COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO.-

EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim, encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Legislativo, que **"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇAO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU".**

Cumpridos os tramites legais e após aprovação do referido Projeto pelo plenário desta Casa do Povo, solicitamos que seja divulgada a comunidade Erechinense.

Câmara Municipal, 13 de Novembro de 1.997.

Cezar O. Caldart

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada PFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 036/97

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIACAO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar convênios com Companhias Seguradoras, através de Corretores de Seguros legalmente habilitados, para INTERMEDIAÇAO de contrato coletivo de seguros para cobertura de sinistros de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Gás e Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça das residências dos contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano.

Art. 2º - Fica autorizado a emissão dos valores dos prêmios referentes as respectivas importâncias seguradas, a partir do próximo exercício financeiro, na forma de bloquetos que acompanharão a guia de cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano IPTU.

Par. 1º - A adesão ao contrato coletivo de seguro será ato voluntário e expresso do contribuinte.

Par. 2º - Quando o contribuinte aderir, fica o órgão competente autorizado a efetuar a cobrança do prêmio, acrescida dos custos da operação financeira de recolhimento e repasse do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal, 13 de Novembro de 1.997.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada PFL

JUSTIFICATIVA

Não raro a Administração Municipal e procurada para auxiliar na reconstrução de moradias danificadas por vendavais, que causam prejuízos incalculáveis a inúmeras famílias que, via de regra, não dispõem de recursos para repará-los.

Quando se trata de incêndio, que destrói completamente os haveres de uma residência, vemos os familiares e amigos mendigando contribuições, apelando para generosidade e compreensão de todos, para obter o mínimo indispensável para reedificar o lar.

São situações dolorosas, tristes, que nem sempre encontram o devido respaldo da comunidade, que, apesar da solidariedade, também atravessa dificuldades financeiras.

A Administração Municipal, diante destes acontecimentos, fica impotente, porque a conta da Assistência Social, sempre de recursos escassos diante dos casos rotineiros, não tem como destinar auxílios para sinistros de grande monta. Quando busca a Defesa Civil, lá não encontra situação diferente da Municipal.Diante disso, e,

- considerando o fato da lei conferir ao administrador o cargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providencia mais adequada a cada qual delas, desde que esta não se confronte com o interesse social e nem esteja expressamente proibida por lei;

- considerando a impossibilidade da Administração Publica conceder auxilio ao particular, quando este tem seu patrimônio diminuído por eventos danosos;

- considerando que o seguro e um ato de previdência;

- considerando que o seguro e fator de divisão solidaria de prejuízos decorridos de sinistros aos quais a Administração Municipal não pode ressarcir;

- considerando que o seguro e um fator de desenvolvimento, na medida em que despreocupa o contribuinte de suas incertezas e inseguranças, permitindo que a plena utilização de sua capacidade produtiva e criadora resulte em beneficio para a coletividade;

- considerando que, do presente Projeto de Lei não resulta em nenhuma despesa publica, nem comprometo suas receitas tributarias;

- considerando que o Município e livre para, acompanhando a dinâmica crescente das necessidades dos cidadãos, usar de seu poder de policia para criar novas taxas de serviços que coloca a disposição, para organização, proteção e segurança da vida comunitária, porem prefere colocar este serviço a disposição dos cidadãos na forma de serviço especifico, divisível e facultativo;

Fls. 005

- considerando que o vinculo entre seguradora e contribuinte só se dará com a adesão voluntária deste, sem qualquer incidência do atributo da imperatividade da Administração Municipal;

- considerando o interesse publico de ver diminuídas suas despesas correntes de Assistência Social que são impostas pela condição miserabilidade em que ficam, na maioria dos casos, seus munícipes, vitimas de sinistros, desejando ampara-los de maneira efetiva;

- considerando que este serviço não se constitui em nenhuma espécie de tributo, pelo que afasta a incidência do principio da anterioridade;

Apresenta este Projeto de Lei, autorizando um serviço que a Administração Municipal colocara a disposição dos contribuintes por cuja INTERMEDIAÇAO obterão garantias securitarias para seu patrimônio particular, por preços expressivamente menores do que aqueles que seriam praticados em contratos individuais.

Câmara Municipal, 13 de Novembro de 1.997.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Líder Bancada PFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CONVÊNIO Nº_____/_____

I. Das Partes:

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de....., CGCMF nº....., situada na Rua....., neste ato representada pelo Sr....., Prefeito Municipal, e a Seguradora....., CGCMF ....., registrada na SUSEP com o nº ....., representada na forma da Lei pela Corretora....., CGCMF nº....., registrada na SUSEP com o nº....., com sede na Rua....., etc, neste ato representada pelo Diretor.....

II. Do objetivo do Convênio:

Este Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Administração Municipal e a Companhia Seguradora, através dos seus corretores, para oferecer a todos os munícipes cadastrados no Imposto Predial e Territorial Urbano a oportunidade de acesso as garantias securitarias de seus imóveis por preço reduzidos, mediante a negociação de uma apólice única.

III. Do objeto:

Garantir ao cidadão, cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano, que tenha expressamente optado pelo seguro, nos limites das importâncias por ele escolhidas e, mediante o efetivo pagamento dos prêmios, o reembolso de indenizações pelos prejuízos que possam sofrer por Incêndios, Explosão de Gás, Queda de Raio, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, desde que ocorridos no endereço da residência cadastrada e segurada , com a seguinte extensão de cobertura: Incêndio, Explosão de Gás, Queda de Raio - ate 100% (cem por cento) da quantia segurada: Vendaval e Fumaça - ate 20% (vinte por cento) da quantia segurada principal, conforme especificada na apólice.

IV. Das obrigações:

a) Da Prefeitura Municipal:

1. Apresentar a TARIFA DE SEGUROS, ou PRÊMIO, ao seu contribuinte junto a Guia de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;
2. Promover a campanha publicitaria de esclarecimentos;
3. Informar a Corretora, ao final de cada mês, a relação dos contribuintes que efetivaram o pagamento para inclusão ou exclusão na apólice, conforme modelo em anexo.
4. Repassar ate o dia .....de cada mês, a Seguradora/Corretora, o valor dos prêmios recolhidos;

007

5. Informar a corretora, no prazo previsto na apólice do sinistro e das propriedades danificadas, para indenização;
6. Orientar, acompanhar e fiscalizar o convênio.

b) Da Seguradora:
1. Garantir aos Segurados e a Prefeitura estipulante todos os termos da apólice.
2. Manter taxa única para residências de madeira e de alvenaria.
3. Promover a liquidação do sinistro diretamente ao segurado, num prazo máximo de dez dias.

c) Da Corretora:
1. Fornecer assessoria e assistência técnica, durante a vigência da apólice.
2. Intermediar o aviso de sinistro e o pagamento das indenizações entre a PM e a Seguradora.
3. Promover a atualização permanente da relação de segurados, mediante lista de pagamentos fornecidos pela PM, através da implantação de programa informatizado de controle, nos sistemas da Prefeitura.
4. Informar a PM estipulante da data, forma e local do pagamento das indenizações.

V. Da Forma de Execução:

a) A Corretora apresenta a proposta - conteúdo, especificando as faixas de valores seguradas e os valores dos prêmios com a forma de pagamento;
b) A PM emite juntamente com a Guia de Arrecadação, o boleto para opção e pagamento do prêmio, nas mesmas condições em que e cobrado o tributo (a vista ou parcelado).
c) O contribuinte opta por uma das faixas, a mais adequada ao valor de seu imóvel, e promove o pagamento correspondente nos mesmos locais onde paga o tributo (Tesouraria da PM ou Rede Bancaria).
d) Ao receber os boletos da rede bancaria, deve a PM lançar na relação dos segurados os registros, conforme modelo anexo.
e) A Corretora intermedia a emissão da Apólice Coletiva a Seguradora.
f) A cada trinta dias, a PM e a Corretora atualizam as relações de segurados incluindo novos optantes e excluindo os inadimplentes.
g) Em caso de sinistro, a estipulante avisa a Corretora que, por sua vez, aciona a Seguradora.
h) Quando esta promover o pagamento indenizatorio, a Corretora informara a PM estipulante da forma, local e condições do pagamento da indenização.

VI. Do prazo de Vigência:

O Presente convênio vigora em quanto vigorar a apólice de seguros, com termo inicial no primeiro dia do mês designado para o inicio do pagamento do

Imposto Predial e Territorial Urbano e termo final no ultimo dia do mês anterior ao inicio do pagamento do IPTU do exercício financeiro seguinte, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e na forma da lei, por três anos consecutivos.

VII. Da Cobertura:

Considera-se incluído na apólice coletiva com direito as coberturas do presente convênio, o segurado que tenha efetuado o primeiro pagamento antes do eventual sinistro e que não esteja inadimplente.

VIII. Da Legislação:

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal Nº____/____.
As relações decorrentes deste convênio são reguladas pelo Código Civil Brasileiro, pelas Condições Gerais das Apólices de Seguro e da Lei 8.666/93, Art. 116 e no que couber.

IX. Dos registros contábeis:

As operações financeiras decorrentes deste convênio serão contabilizadas a conta de .....

X. Do Foro:

Para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente convênio, elege-se o foro do domicilio da Corretora de Seguros.
Das disposições finais:
??????????????????

_____
Prefeitura Municipal

_____
Seguradora

_____
Corretora

Testemunhas: _____

_____

009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18/05/98
PRESIDENTE

OTOCOLO N.º:

CESSO N.º: 046/97

ITOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/97

ENTA: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇCA DO IPTU.

RELATOR: MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebo do Presidente da Comissão de Justiça e redação o presete - projeto de lei legislativo para emitir parecer o que faço nos seguintes termos:

Examinando a matéria opinamos pela inconstitucionalidade, as razões serão apresentadas na comissão e em plenario.

É O PARECER

Sala das sessões, 25 de maio de 1998.

MOACIR JOÃO TORMEN

FAVORAVEL

CONTRARIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

169/98 - ZB

Erechim, RS, 18 de Junho de 1.998.

Prezado Senhor:

Vimos por intermédio deste, informar-lhe que de conformidade com Parecer da Comissão de Justiça e Redação, opinando pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Legislativo nº 036/97, estamos procedendo a devolução do mesmo, para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para reiterar cumprimentos e ao mesmo tempo colocar esta Câmara de Vereadores à vossa inteira disposição.

Atenciosamente

Ver. **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente Câmara de Vereadores

Ilmo. Sr.
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Nesta